

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### Transmissão em direto das sessões da Assembleia de Freguesia

O poder local é um pilar fundamental da nossa democracia, designadamente pela sua proximidade às cidadãs e aos cidadãos. Contudo, para garantir uma real capacidade de fiscalização e participação democrática, é necessário assegurar o máximo de publicidade e transparência sobre a atividade dos seus órgãos representativos.

Nesse sentido, algumas das condições para o exercício desse escrutínio na nossa freguesia ainda podem ser melhoradas:

- a) a realização centralizada das sessões da assembleia ainda condiciona a assistência e participação de muitos cidadãos, particularmente daqueles que residem nas freguesias mais distantes da sua sede;
- b) estas sessões continuam a não ser transmitidas *online* – ao contrário de muitas outras autarquias – o que, a concretizar-se, ajudaria a atenuar o problema acima referido.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, vieram precisamente estabelecer que as reuniões públicas obrigatórias dos órgãos deliberativos das autarquias locais “*devem ser objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia, podendo ser transmitidas em direto pela internet ou outro canal que assegure a sua publicidade, se a autarquia dispuser de meios para o efeito*” (art.º 2.º).

E sendo obrigatoriamente públicas todas as sessões da assembleia de freguesia, e existindo os meios técnicos para o efeito – a junta de freguesia publica regularmente vídeos das suas atividades nas redes sociais – faz todo o sentido que estas passem também a ser integralmente captadas e transmitidas em vídeo, e em direto, através da internet.

*Assim, pelos motivos expostos, a Assembleia da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, reunida em sessão ordinária a 29 de junho de 2021, delibera:*

- 1. A captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e *online*, das sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, no *site* da União de Freguesias e/ou outra plataforma de vídeo (p. ex., *youtube*), nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (na sua redação mais recente);**
- 2. Mandatar a Mesa da Assembleia de Freguesia para dar cumprimento à presente deliberação, em articulação com os serviços da União de Freguesias.**

O Representante do Bloco de Esquerda,

*Pedro Lourenço*